

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.752, DE 21 DE JUNHO DE 2004.

“Cria e denomina estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, situado no Distrito de Lagoa de Santo Antônio e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado novo estabelecimento de ensino educacional de educação infantil e de ensino fundamental, situado na Rua Espírito Santo, nº 580 - Distrito de Lagoa de Santo Antônio -, neste Município.

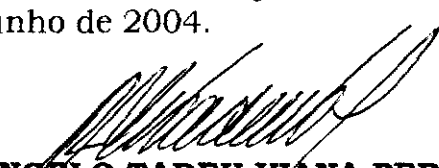
Art. 2º - O estabelecimento de ensino fundamental ora criado denomina-se ESCOLA MUNICIPAL “GUIOMAR SALLES DE AZEVEDO”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.08.01.12.361.0050.1003 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Art. 4º - O Município providenciará, tão logo aprovada e sancionada a Lei, as placas indicativas, comunicando a oficialização aos órgãos competentes.

Art. 5º - Revogadas as disposição em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 21 de junho de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

